

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 021/VCP/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO, VISANDO A UTILIZAÇÃO DE ÁREA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS – CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO.

AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Santos Dumont, km 66, s/nº, Prédio Administrativo, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.522.178/0001-07, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada “CEDENTE” e, de outra parte, **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO**, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hugo D’Antola, nº 95, Lapa, CEP 05038-090, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0040-42, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal Sr. Rodrigo Piovesano Bartolamei, Classe Especial, matrícula SIAPE nº XXXXXX, doravante designada CESSIONÁRIA.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a CEDENTE celebrou com a União, por intermédio da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, em 14 de junho de 2012, “Contrato de Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Internacional de CEDENTE, na Cidade de Campinas” (“Contrato de Concessão”), nos termos do Edital de Convocação nº 02/2011;
- (ii) a CEDENTE, na condição de delegatária da administração da infraestrutura do Aeroporto Internacional de CEDENTE (doravante apenas “Aeroporto”), detém os direitos de sua exploração comercial, orientados à finalidade de bem gerir o Complexo Aeroportuário, estando estritamente vinculada a realização do Interesse Público, ciente e sujeita à posição preponderante do Poder Concedente;
- (iii) a CESSIONÁRIA tem ciência de que a área aeroportuária é mais do que um local de embarque e desembarque, de carga e descarga, pois é equiparada a fronteira nacional, portanto um lugar sensível, uma área em que se desenvolvem atividades de controle específico, como as de migração, vigilância sanitária, inspeção e classificação de produtos, fiscalização aduaneira e alfandegária, arrecadação de tributos, policiamento de repressão ao contrabando, tráfico de drogas, etc. e, por tais motivos, a CESSIONÁRIA deve se subsumir as leis, normas, regulamentos e os deveres impostos para o exercício da concessão decorrentes do Contrato de Concessão;
- (iv) o disposto no art. 42 do Código Brasileiro de Aeronáutica - a presente relação jurídica não se aplica a legislação das locações urbanas.

Resolvem as Partes entre si celebrar, com o presente instrumento, o Termo de Cessão de Uso de Área nº 021/VCP/2022 (“Termo”) nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a cessão de uso, pela CEDENTE, em benefício exclusivo da CESSIONÁRIA, das áreas integradas ao Complexo Aeroportuário, especificadas e descritas no Anexo I deste Termo, que, após ser revisado e rubricado pelas Partes, passa a fazer parte integrante e indissociável deste Termo, doravante denominada simplesmente “Área Cedida”.

1.1.1. A(s) área(s) objeto deste termo, em conjunto com suas edificações e benfeitorias, são designadas doravante simplesmente como “Área”.

1.1.2. A CESSIONÁRIA poderá utilizar vagas para estacionamento de veículos oficiais, devidamente demarcadas e identificadas, em locais a serem designados pela CEDENTE, assim entendidos os veículos de propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas entidades autárquicas e fundacionais públicas, utilizados por servidores dos respectivos entes públicos para realização no Aeroporto das suas atribuições legais de que trata o presente Termo.

1.2. A CESSIONÁRIA declara que recebeu a Área Cedida em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento.

12.3. Os seguintes documentos ficam fazendo parte integrante deste Termo de Cessão, de forma a complementarem-se:

- (i) Anexo I: Croqui das Áreas Cedidas.
- (ii) Anexo II: Sistemática de Cálculo de Despesas Ordinárias das Áreas Cedidas

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo terá o prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo de vigência do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO MENSAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A utilização das Áreas será não onerosa, com exceção das despesas ordinárias, que deverão ser reembolsadas pela CESSIONÁRIA à CEDENTE, como água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, infraestrutura de informática, gás, limpeza, coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, ar condicionado, manutenção de infraestrutura, bem como outras despesas ordinárias devidamente comprovadas (“Encargos da Cessão”), as quais serão individualizadas ou cobradas proporcionalmente quando não for possível individualizá-las, conforme sistemática de cálculo descrita no Anexo II, ficando facultado à CEDENTE rever a sistemática ora apresentada, mediante comunicação prévia à CESSIONÁRIA.

3.1.1. A CESSIONÁRIA será responsável pelos Encargos da Cessão de forma estritamente correspondente e proporcional à metragem das Áreas Cedidas, conforme Anexo I, de forma que não lhe será imputado o pagamento de Encargos da Cessão referentes a áreas não ocupadas e áreas comuns.

3.2. O reembolso dos Encargos da Cessão deverá ser pago pela CESSIONÁRIA todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da apuração ("Data de Pagamento"). Para tanto, a CEDENTE encaminhará à CESSIONÁRIA com até 15 (quinze) dias de antecedência à Data do Pagamento boleto bancário no qual constará o valor dos Encargos Comuns.

3.2.1. Caso a Data de Pagamento não seja dia útil, a CESSIONÁRIA poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil seguinte. Para os fins deste Termo, "dia útil" significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo e no qual haja expediente nos bancos comerciais nas cidades de Campinas e São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. Correrão diretamente por conta da CESSIONÁRIA quaisquer tributos, encargos ou ônus que recaiam ou venham a recair sobre a Área e/ou os serviços públicos nela prestados, quando aplicáveis, bem como multas e/ou penalidades decorrentes de fiscalização de órgãos públicos na Área, como os de controle da saúde e meio ambiente, dentre outros, quando o infrator for a CESSIONÁRIA.

4.1.2. Quando multas e/ou penalidades decorrentes de fiscalização de órgãos públicos na Área forem imputadas à CEDENTE em razão de irregularidade da CESSIONÁRIA, a mesma deverá ressarcir a CEDENTE dos valores que esta vier a desembolsar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidir sobre o valor devido, as cominações previstas na sub cláusula 7.2 da Cláusula Sétima.

4.2. Correrão, também, diretamente por conta da CESSIONÁRIA, quando for o caso, as despesas relativas ao cumprimento das leis, decretos e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais que se apliquem ou vierem a se aplicar à sua atividade e à área objeto deste Termo.

4.3 Além das obrigações listadas acima, constituem-se obrigações da CESSIONÁRIA:

(i) respeitar as restrições quanto a implantações de natureza perigosa à aviação e demais restrições estabelecidas pelas autoridades responsáveis e pela CEDENTE;

(ii) obter previamente à realização de quaisquer obras de ampliação ou modificação da Área, bem como à realização de quaisquer benfeitorias, ainda que úteis ou necessárias, autorização expressa da CEDENTE;

(iii) providenciar obrigatoriamente o cadastro junto à CEDENTE de todos os servidores, prepostos e contratados que exercerão atividades na Área, os quais utilizarão credenciais próprias do exercício de sua atividade;

(iv) encaminhar, previamente, à CEDENTE a relação dos nomes de todas as pessoas que lhe prestam serviços, seja servidores públicos ou não, ainda que em caráter eventual, bem como apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em normas emanadas pelo Poder Público e/ou pela CEDENTE para expedição de credenciais;

(v) fazer com que seus servidores, prepostos e contratados utilizem a credencial que lhe for fornecida ostensivamente dentro do Aeroporto, de modo a identificar claramente seu portador;

(vi) restituir, no menor prazo possível, a credencial fornecida pela CEDENTE ao término da vigência deste Termo, bem como quando houver desligamento de servidor(es), preposto(s) e contratado(s) da CESSIONÁRIA;

(vii) responsabilizar-se pelo uso indevido do credenciamento feito por seus servidores(es), preposto(s) e/ou contratado(s) até a efetiva devolução da credencial fornecida;

(viii) contribuir para o perfeito funcionamento e segurança do Aeroporto, afastando imediatamente servidores, prepostos e/ou contratados que descumprirem as normas a que estão sujeitos, em especial às relacionadas à Segurança da Aviação Civil e Segurança do Trabalho, bem como aqueles que não se sujeitarem às regras preventivas impostas pela legislação e pela CEDENTE;

(ix) utilizar a Área e edificações exclusivamente para cumprir com suas atribuições legais diretamente relacionadas ao funcionamento do Aeroporto e eventuais outros fins previstos neste Instrumento.

(x) responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar à Área, desde que devidamente comprovados, à CEDENTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros na área do Aeroporto e/ou em razão de suas atividades, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas à CESSIONÁRIA por prestação de serviços ou outra natureza de contrato, devendo efetuar a reparação dos mesmos, no menor prazo possível, junto à CEDENTE e/ou à parte prejudicada, bem como arcar com eventual penalidade, isentando desde já o CEDENTE de quaisquer responsabilidades e ressarcindo-o, no menor prazo possível, de todo e qualquer desembolso que a CEDENTE vier a ser condenada a realizar em razão dos danos causados.

(xi) manter a Área em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança, higiene e asseio, inclusive no tocante às entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, devolvendo-a ao término ou rescisão da cessão, em condições de serem imediatamente ocupadas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. Fica a CEDENTE obrigada a:

- (i) ceder a Área objeto deste Termo em perfeito estado para o fim a que se destina e, quando envolver edificações e benfeitorias, ceder as mesmas em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive com a disponibilidade de pontos de energia elétrica, água, esgoto, telecomunicações e climatização quando aplicável;
- (ii) garantir o acesso aos servidores, prepostos e contratados da CESSIONÁRIA às áreas do Aeroporto que se fizerem necessárias ao desempenho das suas atribuições, desde que cumpridas pelos mesmos às normas legais e da CEDENTE aplicáveis para obtenção do respectivo credenciamento e consequente liberação de acesso;
- (iii) a CEDENTE poderá, após prévia notificação, impedir o ingresso de servidores, prepostos e/ou contratados da CESSIONÁRIA, ainda que cadastrados, quando os mesmos deixarem de cumprir com as normas legais e da CEDENTE para ingresso e permanência nas dependências do Aeroporto;
- (iv) realocar a CESSIONÁRIA para local apropriado caso, em razão de modificações no Aeroporto, a Área se torne inadequada para execução das atividades da CESSIONÁRIA à qual se destina o presente Termo, comunicando tal necessidade à CESSIONÁRIA com antecedência.
- (v) a área utilizada para realocar a CESSIONÁRIA deverá atender as necessidades de espaço, localização e infraestrutura para o desenvolvimento das suas atividades institucionais.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. Para efeito de fiscalização do cumprimento deste Termo, a CEDENTE terá acesso às Áreas cedidas, que deverá ocorrer mediante comunicação prévia à CESSIONÁRIA, a qual providenciará acompanhamento por servidor designado para tal fim, salvo aos locais que, por força de Lei, forem de acesso restrito da CESSIONÁRIA.

6.2. O exercício da fiscalização por parte da CEDENTE não isenta ou de qualquer outra forma diminui a responsabilidade da CESSIONÁRIA pelo integral cumprimento deste Termo e do cumprimento de suas atribuições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMINAÇÕES

7.1. Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas por meio deste Termo, a Parte inocente deverá notificar a Parte infratora determinando prazo para sanar a irregularidade, o qual, exceto em caso de riscos para a segurança do Aeroporto, da Aviação Civil, ao Meio Ambiente ou à vida e/ou integridade física de qualquer pessoa, nunca será inferior a um dia útil, devendo ser concedido prazo razoável para que a irregularidade seja sanada.

7.2. Em caso de atraso no pagamento das despesas e/ou outros encargos, indenizações e ressarcimentos de que tratam as Cláusulas Terceira e Quarta deste Termo, os valores devidos pela CESSIONÁRIA serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados, "pro rata die", entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, além de 2% (dois por cento) a título de multa de mora.

7.2.1. Não será considerado atraso no pagamento quando houver devolução de fatura pela CESSIONÁRIA por equívoco ou existência de erros na fatura emitida, o qual deverá ser devidamente justificado. Nesses casos, a CESSIONÁRIA a devolverá à CEDENTE, que a reemitirá, respeitando-se os trâmites e prazos previstos na cláusula 3.2 supra.

7.3. A reincidência ou persistência no cometimento das infrações previstas neste Termo, além de sujeitar a parte infratora às cominações dispostas nesta Cláusula, possibilitará a apuração de perdas e danos, a critério da Parte inocente.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. O presente Termo poderá ser rompido antes do término de seu prazo de vigência e sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, imediatamente ao recebimento de notificação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Por determinação da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC), da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) ou do Comando da Aeronáutica para determinar regular a atividade Aeroportuária, imediatamente ao recebimento de mencionada determinação pela CESSIONÁRIA ou da notificação extrajudicial da CEDENTE, o que ocorrer primeiro;

8.1.2. Em caso de alteração na legislação aplicável, que retire da CESSIONÁRIA suas atribuições legais diretamente relacionadas ao funcionamento do Aeroporto e que justificam o presente Termo;

8.1.3. Por interesse de qualquer uma das Partes, sem ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias pela Parte que tiver interesse na rescisão.

8.2. Rescindido este Termo, a CESSIONÁRIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes na Área e, no prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos, as Partes deverão realizar vistoria e assinar o competente "Termo de Vistoria de Área". Caso os bens, mobiliários e equipamentos não sejam retirados pela CESSIONÁRIA no prazo acima acordado, a CEDENTE poderá retirar referidos bens, mobiliários e equipamentos e transportá-los a local acordado junto à CESSIONÁRIA, devendo os custos incorridos pela CEDENTE para esta atividade serem ressarcidos pela CESSIONÁRIA nos termos da Cláusula Terceira.

8.2.1 Caso não seja assinado o "Termo de Vistoria de Área" no prazo estabelecido na sub cláusula 8.2, a CEDENTE poderá realizar unilateralmente laudo de vistoria, que será encaminhado para a CESSIONÁRIA em substituição ao "Termo de Vistoria da Área" e poderá ser contestado no prazo

máximo de 30 (trinta) dias corridos, após os quais o mesmo será considerado aceito pela CESSIONÁRIA.

8.2.2. Até a data da assinatura do “Termo de Vistoria da Área” ou aceite expresso ou tácito do laudo de vistoria, a CESSIONÁRIA obriga-se ao pagamento dos tributos, encargos e despesas estabelecidos neste Termo.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Melhores Esforços: As Partes envidarão os seus melhores esforços para atingir o objeto do Termo, devendo ter em conta, em primeiro lugar, o atendimento ao interesse público;

9.2 Sucessão: este Termo obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, respeitado os termos do Contrato de Concessão e legislação aplicável.

9.3 Cessão: Fica vedado a qualquer das Partes, sem expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Termo, sendo expressamente vedado à CESSIONÁRIA a sucessão do direito de uso da Área ou, sob qualquer forma, a permissão de uso da Área por qualquer terceiro que não seja parte deste Termo.

9.4 Indenização: Havendo ocorrência de descumprimento contratual que leve à rescisão do presente Termo conforme previsto na Cláusula Oitava, a parte lesada poderá pleitear a indenização de perdas e danos decorrentes do descumprimento contratual, incluindo danos emergentes efetivamente comprovados.

9.5 Novação: Caso uma das Partes venha, no transcorrer da relação contratual, relevar a falha do outro ou modificar temporariamente a forma de cumprimento do Termo, fica desde já disposta à impossibilidade de novação contratual pela liberalidade de parte a parte, permitindo a Parte que, por qualquer motivo, deixou de exigir o cumprimento em determinado momento voltar a fazê-lo mais tarde, não se considerando assim abandono, renúncia ou decadência do direito em questão.

9.6 Alteração Contratual: Qualquer alteração deste Termo, somente será válida se efetuada por escrito, mediante assinatura do respectivo Termo Aditivo, o qual deverá ser assinado por ambas as Partes, por meio de seus representantes legais.

9.7 Integralidade do Termo: As disposições do Termo refletem a íntegra dos entendimentos e acordo entre as Partes, com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais, rescindindo de pleno direito, se for o caso, o contrato anteriormente firmado entre as Partes com o mesmo objeto do deste Termo.

9.8 Vínculos: O presente Termo não gera vínculo de natureza societária, trabalhista ou previdenciária entre as Partes, ainda que empregados e/ou servidores e/ou contratados de uma prestem serviços nas dependências da outra, respondendo cada uma das Partes pelos seus respectivos encargos contratuais, trabalhistas, obrigações fiscais, parafiscais, previdenciárias, securitárias e demais verbas cabíveis em virtude da lei. Os empregados e/ou servidores das Partes serão sempre supervisionados e reportar-se-ão exclusivamente aos seus respectivos empregadores.

9.9 Independência das Disposições Contratuais: Se qualquer disposição do Termo for considerada nula, anulável, inválida ou ineficaz nenhuma outra disposição do Termo será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes do Termo permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou ineficaz não estivesse contida no

Termo. As inclusões manuscritas no Termo (não digitadas), exceto as assinaturas e rubricas das testemunhas e dos representantes das Partes, serão consideradas inexistentes para todos os efeitos do Termo.

9.10 Conflito entre Cláusulas Contratuais e Determinações do Poder Concedente: Caso quaisquer práticas previstas em quaisquer das cláusulas e condições deste Termo tornem-se conflitantes com quaisquer novas normas, determinações ou ordens impostas pelo Poder Concedente ("Norma"), a CESSIONÁRIA deverá atender à Norma na forma prescrita pela CEDENTE, prontamente após o recebimento de comunicação da CEDENTE informando sobre a existência do conflito e a necessidade de atendimento à Norma em questão, até que as Partes renegociem de boa-fé quaisquer aditamentos ao Termo para prever nova cláusula ou disposição contratual consistente com a Norma.

9.11 Comunicações. As notificações, avisos ou comunicações relativas ao Termo deverão ser feitas por escrito, cujo endereço está descrito no preâmbulo deste Instrumento, com exceção das faturas mensais, as quais serão enviadas no endereço eletrônico da CESSIONÁRIA, conforme disposto na cláusula 3.2.

9.12 Interpretação. No caso de conflito entre o presente Instrumento e seu Anexo, o primeiro prevalecerá sobre o segundo.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSINATURA ELETRÔNICA

10.1 As Partes e as testemunhas declaram que este Termo poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma "Clicksign", com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente Instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do Instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI E FORO

11.1. O presente Termo é regido pelas leis da República Federativa do Brasil, em especial pelas obrigações previstas no Contrato de Concessão e demais dispositivos legais aplicáveis.

11.2. Para dirimir quaisquer questões advindas do ajustado entre as Partes, fica eleito o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Termo, subscrito pelas testemunhas abaixo.

Campinas, 1º de setembro de 2022.

AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S.A.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM SÃO PAULO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO II

SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DE DESPESAS ORDINÁRIAS DAS ÁREAS CEDIDAS

O cálculo do rateio de despesas deverá ser efetuado conforme os seguintes critérios:

1. CÁLCULO DE DESPESAS DE ÁGUA E ESGOTO POR ÁREA CEDIDA

O valor de consumo de despesas de água e esgoto de cada Área Cedida será calculado através de sua utilização pelos Órgãos Públicos, de acordo com os critérios a seguir:

1.1. Por Área Cedida:

- i) Medição de consumo através do(s) hidrômetros instalados, quando houver.
O valor para cobrança será obtido conforme a seguir:

$$\text{VCAm} = \text{TA} * \text{CM}$$

Onde:

VCAm = Valor da cobrança de água e esgoto medido (R\$)

TA = Tarifa Água e Esgoto (R\$)

CM = Consumo medido (m³)

A composição dos custos para precificação da Tarifa de Água e Esgoto englobará:

- (i) Custos de Serviços de terceiros
- (ii) Custo do consumo de água (SANASA)
- (iii) Custo de esgoto
- (iv) Custo da mão de obra orgânica

A tarifa de água a ser cobrada dos Órgãos Públicos será resultado da somatória desses custos divididos pelo consumo total em metros cúbicos (água) apontados pela SANASA.

- ii) Medição por estimativa, quando não houver hidrômetros instalados.

$$\text{VCAe} = \text{CE} * \text{TA}$$

Onde:

VCAe= Valor cobrança Água e Esgoto estimado (R\$)

CE = Consumo Estimado (m³)

TA = Tarifa Água e Esgoto (R\$)

CE= 0,0615⁽¹⁾ X metragem da Área Cedida

⁽¹⁾ Anexo B – Norma Técnica SABESP – NTS 181-2012

A estimativa de consumo deverá ser revista, no mínimo, a cada 12 (doze) meses ou quando houver conhecimento que houve alteração na metragem da Área Cedida.

Nota: Os Órgãos Públicos que não possuírem consumo específico na Área Cedida somente pagarão pelo consumo de água da Área Comum.

2. CÁLCULO DAS DESPESAS DE ÁGUA GELADA PARA REFRIGERAÇÃO

O valor de cobrança das despesas de água gelada para refrigeração será calculado através de sua utilização pelos Órgãos Públicos, de acordo com os critérios a seguir:

2.1. Ar condicionado individual: quando a Área Cedida utiliza máquinas exclusivas alimentadas à água gelada, a cobrança obedece aos seguintes critérios:

$$VAGr = CAg * CP_{TR}$$

Onde:

VAGr = Valor de cobrança da água gelada para refrigeração

CAg_{TR} = Custo para geração da água gelada (proporcional a TR)

CP_{TR} = Coeficiente de participação geração TR

A composição dos custos para precificação da Água Gelada englobará:

- (i) Custos de Serviços de terceiros
- (ii) Custo do consumo de energia elétrica do sistema
- (iii) Custo do consumo de água gelada do sistema de refrigeração
- (iv) Custo da mão de obra orgânica

A tarifa de água gelada a ser cobrada dos usuários será resultado da somatória desses custos multiplicado pelo Coeficiente de Participação (CP), o qual é calculado da seguinte forma:

$$CP_{TR} = \frac{TR \text{ Área Cedida}}{TR^{(1)} \text{ total}}$$

(1) **Tonelada de Refrigeração (TR)** é uma medida de potência de refrigeração.

2.2. Ar condicionado central: quando os ambientes são condicionados através do ar condicionado central do Aeroporto, ou ainda quando não é possível quantificar a quantidade de TR da Área Cedida, a cobrança da água gelada é feita pela fração ideal, ou seja, a metragem da Área Cedida dividida pela área comum, que resultará no coeficiente de participação de área (CP_a) no rateio das despesas de água gelada.

$$VAGr = CAg_a * CP_a$$

Onde:

VAGr = Valor de cobrança da água gelada para refrigeração

CAg_a = Custo para geração da água gelada (proporcional Área Comum)

CP_a = Coeficiente de participação (proporcional Área Comum)

Obs: Os equipamentos de refrigeração que utilizam gás não entram no rateio de água gelada, uma vez que a cobrança relativa ao seu uso está inclusa no item 3 – Cálculo de Despesas de Energia por Área Cedida.

3. CÁLCULO DE DESPESAS DE ENERGIA POR ÁREA CEDIDA

O valor de consumo das despesas de energia de cada Área Cedida será calculado através de sua utilização pelos Órgãos Públicos, de acordo com os critérios a seguir:

3.1. Por Área Cedida:

i) Medição de consumo através do(s) medidores instalados, quando houver.

O valor para cobrança será obtido conforme a seguir:

$$VCEm = TE * CM$$

Onde:

VCEm = Valor da cobrança de energia medido (R\$)

TE = Tarifa de Energia (R\$)

CM = Consumo medido (Kwh)

A composição dos custos para precificação da Tarifa de Energia englobará:

(i) Custos de serviços de terceiros

- (ii) Custos de consumo de energia elétrica do sistema (CPFL)
- (iii) Custo da cogeração a gás (COMGAS)
- (iv) Custo de cogeração a diesel (RISEL)
- (v) Custos da mão de obra orgânica

A tarifa de energia a ser cobrada dos Órgãos Públicos será resultado da somatória desses custos divididos pelo consumo total em kw (energia) apontado pela CPFL.

- ii) Medição por estimativa, quando não houver medidores instalados, mediante levantamento físico de cargas instaladas e rotinas de funcionamento em cada Área Cedida.

$$\text{VCEe} = \text{CE} * \text{TE}$$

Onde:

VCEe= Valor cobrança Energia estimado (R\$)

CE = Consumo Estimado (kw/h) ⁽²⁾

TE = Tarifa de Energia (R\$)

⁽²⁾ Consumo estimado= (Potência instalada * horas de funcionamento * Dias de funcionamento)

A estimativa de consumo deverá ser revista, no mínimo, a cada 12 (doze) meses ou quando houver conhecimento que houve alteração significativa na carga instalada na Área Cedida.

Nota: A Área Cedida que que opere esporadicamente será tarifada com a cobrança mínima de 50KW/mês.

4. CÁLCULO DE DESPESAS DE COLETA DE RESÍDUOS

O valor de cobrança das despesas de coleta e destinação de resíduos será calculado através da utilização desse serviço pelos Órgãos Públicos, de acordo com os critérios a seguir:

- i) A Coordenação de Meio Ambiente fará a medição do volume de resíduos produzido pelo Órgão Público, em metros cúbicos (m³).
O valor para cobrança das despesas de coleta e destinação de resíduos será obtido conforme a seguir:

4.1. Container individual (por Órgão Público)

$$\text{VCr} = \text{FM} * \text{VRC}$$

Onde:

VCr= Valor da cobrança de resíduos (R\$)

FM= fator multiplicador ⁽²⁾

VRC: volume de resíduos produzidos pela Cessionária (m³)

⁽³⁾ FM= Valor total da Nota fiscal do Contrato de Prestação de Serviço dividido pelo volume total de resíduos produzidos.

4.2. Container Coletivo

Aplica-se a mesma metodologia do container individual, contudo, o VRC é dividido pela quantidade de Cessionárias/Prestadores de Serviço/ Órgão Público que utilizam o mesmo container coletivo.

4.3. Medição por estimativa (quando não há container instalado)

(i) Escritórios: a cada 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) de área cedida é cobrado 1,00 m³ (um metro cúbico) de volume de resíduos gerados, conforme fórmula abaixo:

$$\text{VCr} = \text{FM} * \text{VRC}$$

Onde:

VRC= (metro quadrado da área cedida / 50 m²) * 1,00 m³

$$\text{VCr} = \text{FM} * \text{VRC}$$

Onde:

VCr: Valor Cobrança de Resíduos

FM: Fator multiplicador

VRC: valor resíduos produzido pela Cessionária

5. CÁLCULO DE DESPESAS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

Os serviços de conservação e limpeza da Área Cedida serão de responsabilidade de cada Órgão Público, que poderá contratar empresa terceirizada para a operação.

Nos casos em que as Áreas Cedidas forem beneficiadas com serviços de conservação e limpeza contratados pela ABV, esses serviços terão seus custos cobrados do Órgão Público beneficiado com base no valor mensal do Contrato e a metragem da área cedida.

6. CÁLCULO DE DESPESAS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL E DE FACILIDADES DE TELECOM

O valor da cobrança das despesas de telefonia e facilidades de Telecom será processado por empresa contratada pela ABV para a gestão e a exploração do sistema de telefonia de linhas físicas e de dados.

Caberá à ABV repassar aos Órgãos Públicos os custos dos ramais por eles utilizados, através de boleto bancário emitido pela ABV.

O valor a ser reembolsado será obtido através da fatura emitida pela empresa contratada à ABV, contendo o tráfego segregado por ramais.

7. Outras despesas

(i) Infraestrutura de informática

Trata-se dos custos incorridos pela ABV para instalação e manutenção de pontos de rede, cabeamento, internet, dentre outros disponibilizados ao Órgão Público.

(ii) Demandas de manutenção extraordinária

Demandas não previstas e consideradas de caráter extraordinário, especialmente quanto à manutenção predial. Nesse caso a ABV apresentará ao Órgão Público o orçamento para aprovação.

Minuta Termo de Cessão Não Onerosa Órgãos Públicos (PF) (Rev JUR).pdf

Documento número #46dfe084-7201-4e82-8052-532b2759073d

Hash do documento original (SHA256): 167142dfb0227e615487f8e593187ac96998b0064c94ff0dbdc8fbd67c3d582

Assinaturas

 **Ligia Terezinha Migotto**

CPF: 273.428.308-52

Assinou como validador em 31 ago 2022 às 08:18:16

 **Alessandra Pedrazzi de Araujo**

CPF: 157.857.148-09

Assinou como testemunha em 06 set 2022 às 16:20:25

 **Andressa Xavier Pires**

CPF: 507.316.328-18

Assinou como testemunha em 06 set 2022 às 16:20:28

 **Cesar Armenio Worms Gomes Santos**

CPF: 051.670.498-22

Assinou como cedente em 06 set 2022 às 16:19:24

 **Marcelo Oliveira Mota**

CPF: 279.165.705-30

Assinou como cedente em 06 set 2022 às 14:00:43

 **Rodrigo Piovesano Bartolamei**

CPF: 052.180.797-23

Assinou como cessionário em 05 set 2022 às 17:13:46

Log

30 ago 2022, 17:10:39

Operador com email alessandra.araujo@viracopos.com na Conta f97d68a4-765f-44c6-acfb-c6c04f8e57dd criou este documento número 46dfe084-7201-4e82-8052-532b2759073d. Data limite para assinatura do documento: 29 de setembro de 2022 (17:10). Finalização automática após a última assinatura: não habilitada. Idioma: Português brasileiro.

30 ago 2022, 17:10:49	Operador com email alessandra.araujo@viracopos.com na Conta f97d68a4-765f-44c6-acfb-c6c04f8e57dd adicionou à Lista de Assinatura: ligia.migotto@viracopos.com para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ligia Terezinha Migotto.
30 ago 2022, 17:10:49	Operador com email alessandra.araujo@viracopos.com na Conta f97d68a4-765f-44c6-acfb-c6c04f8e57dd adicionou à Lista de Assinatura: alessandra.araujo@viracopos.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alessandra Pedrazzi de Araujo.
30 ago 2022, 17:10:49	Operador com email alessandra.araujo@viracopos.com na Conta f97d68a4-765f-44c6-acfb-c6c04f8e57dd adicionou à Lista de Assinatura: andressa.pires@viracopos.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andressa Xavier Pires e CPF 507.316.328-18.
30 ago 2022, 17:10:49	Operador com email alessandra.araujo@viracopos.com na Conta f97d68a4-765f-44c6-acfb-c6c04f8e57dd adicionou à Lista de Assinatura: cesar.gomes@viracopos.com para assinar como cedente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cesar Armenio Worms Gomes Santos.
30 ago 2022, 17:10:49	Operador com email alessandra.araujo@viracopos.com na Conta f97d68a4-765f-44c6-acfb-c6c04f8e57dd adicionou à Lista de Assinatura: marcelo.mota@viracopos.com para assinar como cedente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Oliveira Mota e CPF 279.165.705-30.
30 ago 2022, 17:10:49	Operador com email alessandra.araujo@viracopos.com na Conta f97d68a4-765f-44c6-acfb-c6c04f8e57dd adicionou à Lista de Assinatura: gab.srsp@pf.gov.br para assinar como cessionário, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Piovesano Bartolamei e CPF 052.180.797-23.
31 ago 2022, 08:18:16	Ligia Terezinha Migotto assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail ligia.migotto@viracopos.com. CPF informado: 273.428.308-52. IP: 168.205.244.130. Componente de assinatura versão 1.352.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 set 2022, 17:13:46	Rodrigo Piovesano Bartolamei assinou como cessionário. Pontos de autenticação: Token via E-mail gab.srsp@pf.gov.br. CPF informado: 052.180.797-23. IP: 200.169.33.119. Componente de assinatura versão 1.356.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 set 2022, 14:00:43	Marcelo Oliveira Mota assinou como cedente. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelo.mota@viracopos.com. CPF informado: 279.165.705-30. IP: 168.205.244.130. Componente de assinatura versão 1.356.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 set 2022, 16:19:24	Cesar Armenio Worms Gomes Santos assinou como cedente. Pontos de autenticação: Token via E-mail cesar.gomes@viracopos.com. CPF informado: 051.670.498-22. IP: 168.205.244.130. Componente de assinatura versão 1.356.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 set 2022, 16:20:25	Alessandra Pedrazzi de Araujo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail alessandra.araujo@viracopos.com. CPF informado: 157.857.148-09. IP: 168.205.244.130. Componente de assinatura versão 1.356.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

06 set 2022, 16:20:29	Andressa Xavier Pires assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail andressa.pires@viracopos.com. CPF informado: 507.316.328-18. IP: 168.205.244.130. Componente de assinatura versão 1.356.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 set 2022, 16:21:13	Operador com email alessandra.araujo@viracopos.com na Conta f97d68a4-765f-44c6-acfb-c6c04f8e57dd finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 46dfe084-7201-4e82-8052-532b2759073d.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 46dfe084-7201-4e82-8052-532b2759073d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.